



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 58/2022 – PARTC

**PROJETO DE LEI Nº 86/2022** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei Orgânica estabelece que:

**Art. 40** - *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*  
*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

O artigo 1º do PL cria a gratificação de coordenador para os cargos efetivos de assistente social ou psicólogo. Ocorre que a LC 120/2021 alterou a nomenclatura do cargo de “assistente social” para “serviço social”, portanto, deve-se retificar a nomenclatura do cargo no presente PL.

De acordo com a LC 115/2020 os cargos de serviço social e psicólogo tem jornada semanal de 30 horas. Por isso, a gratificação de função é de 15% (art. 2º do PL), e não de 30% como determina o art. 163 da Lei 3040/1993.

**ART. 2º.** *O servidor designado receberá, além da remuneração de seu cargo de origem, a retribuição correspondente à diferença entre a jornada semanal desse mesmo cargo e 40 (quarenta) horas semanais, acrescida da*

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTÓCOLO GERAL 2581/2022  
Data: 01/08/2022 - Horário: 11:27  
Legislativo - PARTC 58/2022



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*gratificação de função de coordenador de unidade à razão de 15% (quinze por cento).*

*PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração pelo exercício da função gratificada de Coordenador que disciplina esta Lei será calculada sobre o padrão de referência salarial em que o servidor estiver enquadrado, inclusive sobre a diferença de jornada a que se refere este artigo.*

A Lei 3040/1993 determina que:

**ART. 163** - *A gratificação de função será devida ao funcionário que for designado para atender encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de cargo.*

**§ 1º** - *O valor da gratificação a que se refere este artigo será de trinta por cento do vencimento do funcionário designado.*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigüi, 1º de agosto de 2022.

*Elaine Miyashita*

ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões